

MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Avenida Belmino Correia, 2.340, sala 26, Timbi, CEP 54.768-000, Camaragibe/PE
CNPJ 08.260.663/0001-57 / (081) 2129-9547/ 2129-9549 / seinfra@camaragibe.pe.gov.br

MEMORANDO/SEINFRA Nº 083/2024

Camaragibe/PE, 29 de fevereiro de 2024.

Ao Sr. GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

URGENTE

Assunto: Resposta ao Memorando nº 141/2024-CPL

Ref.: Parecer Licitatório nº 045/2024/PROGEM


Senhor Presidente,


Sirvo-me do presente para encaminhar Resposta Técnica, exarada pela Sra. Cristiane Louise Guimarães de Santana, sobre as condicionantes constantes no Parecer Jurídico nº 045/2024/PROGEM, que diz respeito a análise dos autos referente ao Processo Licitatório nº 008/2024, a ser realizado na modalidade Concorrência sob o nº 001/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AS OBRAS E OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES AO BLOCO 01 DO MERCADO PÚBLICO DE CAMARAGIBE, CONFORME CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 082/2022, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-PE.

Aproveito o ensejo para AUTORIZAR a continuidade do processo e procedimento, conforme os parâmetros legais estabelecidos.

Sendo o que se apresenta para o momento, me disponho à demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


EZEQUEL RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário de Infraestrutura
Município de Camaragibe/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 29/2/24 às 15:04h

Assinatura



Secretaria de
Infraestrutura

MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Avenida Belmino Correia, 2.340, sala 26, Timbi, CEP 54.768-000, Camaragibe/PE
CNPJ 08.260.663/0001-57 / (081) 2129-9547/ 2129-9549 / seinfra@camaragibe.pe.gov.br

RESPOSTA TÉCNICA
PARECER LICITATÓRIO Nº 045/2024/PROGEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AS OBRAS E OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES AO BLOCO 01 DO MERCADO PÚBLICO DE CAMARAGIBE, CONFORME CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 082/2022, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-PE.

1. DAS RAZÕES APRESENTADAS NO PARECER LICITATÓRIO

Me abstenho de relatar todas as razões apresentadas no bojo do Parecer Jurídico nº 045/2024/PROGEM, tendo em vista a peça encontrar-se disponível para acesso ao público.

2. DA ANÁLISE E RESPOSTA TÉCNICA

2.1 “Uma vez que o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º, do artigo nº 18, da Lei Federal nº 14.133/21, deverá ainda ser apresentadas justificativas para os incisos do §1º, do art. 18, não contemplados no Estudo Técnico Preliminar”

O Estudo Técnico Preliminar contemplou todos os incisos necessários do respectivo §1º, do art. 18 da Lei 14.133/21, portanto, não cabe justificativa complementar.

2.2 “No que tange à Minuta Contratual, apesar da Cláusula Nona dispor sobre as obrigações da contratada, orienta-se ainda que seja disposto sobre a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; bem como a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz”

Foram incluídos os itens 9.19 e 9.20 na cláusula nona da minuta contratual para atender a orientação.



Secretaria de
Infraestrutura

MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Avenida Belmino Correia, 2.340, sala 26, Timbi, CEP 54.768-000, Camaragibe/PE
CNPJ 08.260.663/0001-57 / (081) 2129-9547/ 2129-9549 / seinfra@camaragibe.pe.gov.br

2.3 Não obstante, deverá ainda ser disposto na Minuta do contrato a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta (art. 92, II); o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso, (art. 92, X); o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, se for o caso, (art. 92 XI);

No que diz respeito a disposição de que o contrato se vinculará ao edital de licitação, a cláusula primeira da minuta foi ajustada para atender a exigência.

Quanto ao prazo para resposta ao pedido de repactuação, na presente contratação não é o caso, já que não se trata de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, há disposição no parágrafo décimo primeiro da cláusula sétima.

2.4 Apesar de apresentado aos autos Bloqueio de Despesa, às fls. 556 no valor total de R\$ 7.695.262,66 (sete milhões, seiscentos e sessenta e dois reais, e sessenta e seis centavos), é imprescindível que seja devidamente emitida Nota de Empenho, no valor suficiente para satisfazer a contratação ora pretendida anteriormente a formalização contratual;

O empenho será emitido antes do momento da assinatura contratual, portanto, ainda há tempo hábil para emissão.

2.5 Orienta-se ainda que seja emitida Declaração de compatibilidade dos preços referenciais com os parâmetros de mercado, elaborada pelo servidor/setor responsável pela elaboração do orçamento, informando que a metodologia de formação de preços (...)

As declarações pertinentes quanto a elaboração do orçamento encontram-se nas fls. 504 e 505 do processo, conforme ART do responsável técnico que também encontra-se acostada aos autos (fl. 516).

2.6 Deverá ainda ser devidamente disposto a Licença Ambiental prévia ou Autorização Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente for necessário o licenciamento ambiental, acoste-se legislação que autoriza a sua dispensa, ou declaração do órgão ambiental competente atestando essa condição para o caso concreto;

Segue em anexo Licença Ambiental já emitida, com vencimento datado de junho de 2023, porém, com comprovante de novo protocolo para renovação de sua validade. Ademais, a previsão de renovação acontecerá até a assinatura do termo contratual.

2.7 É indispensável que seja formulada a respectiva justificativa previsão da exigência de qualificação técnico disposto no item 11.1, a) e b), e Projeto Básico, para que se demonstre sua adequação a eventual nível de complexidade dos serviços, evidenciando



Secretaria de
Infraestrutura

MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Avenida Belmino Correia, 2.340, sala 26, Timbi, CEP 54.768-000, Camaragibe/PE
CNPJ 08.260.663/0001-57 / (081) 2129-9547/ 2129-9549 / seinfra@camaragibe.pe.gov.br
que os itens de serviços, e os respectivos quantitativos, referem parcelas de maior relevância e valor significativo da obra/serviço de engenharia, com a indicação do percentual que o serviço representa no valor global da obra/serviço.

As exigências para as qualificações técnico-profissional e operacional (item 11 do Projeto Básico) foram dispostas conforme as parcelas de maior relevância, de acordo com a curva ABC do orçamento, com percentual respeitando os parâmetros determinados pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

3. DA CONCLUSÃO

Após a análise realizada dos termos constantes do parecer referencial, modificamos o que entendemos necessário e justificamos o que decidimos manter.

É a análise.

Cristiane Louise Guimarães de Santana
Arquiteta e Urbanista
CAU n° A25830-0
Mat.: 4.0102455.7

Comprovante do Processo | SILIA WEB

N° da Solicitação
45.325

Dados Empreendimento

CNPJ
08260663000157

Razão Social
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Dados Responsável Técnico

CPF
58698582400

Nome
Ezequiel Rodrigues de Almeida

Enquadramento

Classe
6.1.11.1-1 - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

Porte
Médio (área útil maior que 3.000m² e igual ou menor que 10.000m²)

Potencial
Pequeno

Tipo de Licença
REG - REGULARIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 18.22.06.003069-3

VALIDADE 30/06/2023

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 007171/2022 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).

1 - Nº Empreendimento

00000025751

2 - Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

3 - Endereço

AVENIDA DOUTOR BELMINO CORREIA , 2340 - TIMBÍ

4 - Município

Camaragibe - PE

5 - CEP

54768000

6 - CNPJ / CPF

08.260.663/0001-57

7 - RG / Inscrição Estadual

17990009404

8 - Caracterização do Empreendimento

O projeto enquadra-se na Tipologia de Estabelecimentos Comerciais e de Serviços, Código 6.1 (E) do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, referente à Regularização do Empreendimento (LP+LI), cuja atividade consistirá na reforma e ampliação do Mercado Público Municipal de Camaragibe, localizado no endereço abaixo:

Avenida Doutor Belmino Correia, 2340, Timbí, 54768000, Camaragibe - PE

9 - Exigências

- O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:
 - O máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores;
 - O mínimo de inconveniência para o público;
- Manter sempre úmidos os caminhos e desvios, de modo a se evitar o levantamento de poeira, principalmente nas áreas próximas as habitações;
- Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas superficiais de forma a proteger as vias e as áreas a serem construídas dos processos erosivos;
- Deverá ter prévio licenciamento, qualquer reforma dos cômodos do projeto aprovado nessa CPRH;
- Executar o projeto executivo de engenharia apresentado, ficando proibida a expansão dessa área sem prévia autorização da CPRH;
- O Sistema Final de Esgotamento Sanitário (calhas de gordura e ligações com a rede pública) deverá permanecer aberto até a visita do agente fiscal, a qual deverá ser requerida pelo interessado por ocasião da solicitação da L.O.

10 - Requisitos

- A obra deverá ser realizada de acordo com as normas da ABNT, sendo sua execução da inteira responsabilidade de empresa contratada pelo requerente;
- A empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Estadual 14.249/2010 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas;
- A empresa deverá atender as exigências previstas na Lei Estadual 14.236/2010 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal 12.651/2012 e não poderá ser retirada sem prévia autorização da CPRH;
- Deverá ter prévia anuência da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta LI;
- Caso haja utilização de material de empréstimo, fica o empreendedor obrigado a utilizar as jazidas licenciadas pela CPRH;
- O bota-fora deverá ser feito em local apropriado e identificado em planta no memorial descritivo, não bloqueando as linhas de drenagem natural do terreno sem causar prejuízo ao ecossistema existente e danos a sua circunvizinhança, apresentando previamente o licenciamento da CPRH;
- A instalação do canteiro de obras deve estar de acordo com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente;

12 - DATA EMISSÃO

30/06/2022

Pag.1/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 30/06/2022 22:42:44

Código de Autenticação : SS517JN5

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticado em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=18.22.06.003069-3&cd=SS517JN5>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

9. As áreas que serão utilizadas em apoio aos serviços de construção, quando desativadas deverão ser submetidas a um programa de recuperação e reintegração à paisagem circundante;
10. Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problema de poluição ambiental causado pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas cabíveis no sentido de solucioná-lo em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;
11. Durante a execução das obras não utilizar áreas protegidas como local de movimentação e deposição de materiais bem como local de manobra para máquinas e equipamentos de maneira a não causar dano à cobertura vegetal existente;
12. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH;
13. A presente Licença Ambiental deverá ser afixada em lugar visível no canteiro de obra, sob as penas da Lei;
14. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença de Instalação - LI.

11 - Observação

1. A presente licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;
3. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;
4. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
5. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente à CPRH;
6. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;
7. A CPRH, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
 - i) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a normas legais;
 - ii) Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;
 - iii) Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento;
8. As licenças ambientais serão renovadas, mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

12 - DATA EMISSÃO

30/06/2022

Pag.2/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 30/06/2022 22:42:44

Código de Autenticação : SS517JN5

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=18.22.06.003069-3&cd=SS517JN5>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º